



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**DECRETO Nº 207/2021**

**DATA: 26/05/2021**

**SÚMULA:** Acolhe o Decreto Municipal nº 102/2021 de 25/05/2021 determinando novas medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, e:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 102/2021 de 25 de maio de 2021 que determina medidas restritivas específicas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, resolve:

DECRETAR:

**Art. 1º** Fica restringido o acesso de civis ao espaço da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu a partir das 7h30min do dia 26/05/2021 até as 06h00min do dia 14/06/2021, sendo permitida somente a presença de vereadores, servidores e pessoas previamente convocadas.

**Parágrafo Único.** No período acima mencionado, os servidores do Legislativo, deverão trabalhar internamente, com portas fechadas, sem necessidade de controle de frequência por meio de ponto eletrônico.

**Art. 2º** No período de 26/05/2021 a 14/06/2021, o horário das Sessões Ordinárias do Legislativo será antecipado para às 7h30min, da segunda-feira, compreendendo a próxima sessão e a subsequente (31/05 e 07/06), não sendo permitida a presença de público, devendo a Câmara atender aos protocolos de segurança estabelecidos pelas normas do Ministério da Saúde e demais legislação, federal, estadual e municipal para a contenção da Covid-19.

**Parágrafo Único.** As Sessões Extraordinárias regimentalmente convocadas terão seus horários pré-estabelecidos pela Presidência da casa, e poderão ser convocadas previamente por meio de Edital de Convocação ou em Plenário na forma regimental.

**Art. 3º** Conforme disposto no § 4º do Artigo 61 do Regimento Interno (Resolução nº 048/08) o comparecimento dos senhores Vereadores as Sessões Ordinárias e Extraordinárias regimentalmente convocadas são obrigatórias, com as exceções a seguir relacionadas:



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



§ 1º Ficam dispensados do comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem prejuízo da percepção de seus subsídios, os vereadores incluídos nos seguintes grupos de risco da COVID-19:

I. com sessenta anos ou mais;

II. Pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;

III. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;

IV. Gestantes;

V. Pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou notificada pelo agente de vigilância epidemiológica ou equivalente, enquanto acometida pela doença.

§ 2º O Vereador enquadrado em um ou mais dos incisos anteriores, deverá, até o início da sessão plenária, sob pena de falta injustificada, a próprio punho, se autodeclarar pertencente ao grupo indicado e enviar a Câmara, e no prazo de 5 (cinco) dias entregar a Unidade de Gestão de Pessoas ou equivalente, comprovação médica que ateste a condição declarada.

**Art. 4º** O servidor da Câmara Municipal que esteja incluído no grupo de risco nos termos dos Incisos I a V, § 1º, do artigo anterior, desde que comprovada a condição por um médico, fica dispensado do comparecimento, entretanto, deverá permanecer em teletrabalho.

I - O servidor do Legislativo que estiver com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou notificado pelo agente de vigilância epidemiológica ou equivalente, enquanto acometido pela doença e no prazo estabelecido pela área da saúde, deverá permanecer afastado do ambiente de trabalho.

**Parágrafo Único.** O servidor e/ou vereador afastado, deverá encaminhar a Câmara a documentação que comprove a condição e afastamento.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 26 de maio de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
Presidente